



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TR7T.GP Nº 217, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 (*)

~~Dispõe sobre a cessão de servidores de entes municipais e estaduais ao TRT da 7ª Região e sobre os respectivos procedimentos de ressarcimento de despesas.~~

~~— **A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~— **CONSIDERANDO** as disposições constantes do Decreto nº 9144/2017 e da Resolução CSJT 143/2014;~~

~~— **CONSIDERANDO** o disposto no § 14 do artigo 47 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil — IN RFB 971/2009;~~

~~— **CONSIDERANDO** o conteúdo do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) 1025/2021;~~

~~— **RESOLVE:**~~

~~— **Art. 1º** Os processos de requisição de servidores serão documentados em PROADs, independentemente de resultarem em obrigatoriedade de reembolso ao ente cedente ou não.~~

~~— **Parágrafo único.** As cessões poderão ser precedidas de acordo de cooperação técnica com o órgão cedente, estabelecendo os procedimentos operacionais pertinentes.~~

~~— **Art. 2º** Anualmente, os processos de ressarcimento aos entes municipais e estaduais das despesas referentes ao pagamento dos vencimentos dos cargos efetivos dos servidores cedidos a este Regional serão formalizados por meio de PROAD específico, instruídos com:~~

~~— **I** - a legislação pertinente ao órgão cedente (regime jurídico, regime previdenciário etc);~~

~~— **II** - relação dos servidores cedidos e respectivos períodos de cessão;~~

~~— **III** - estimativa da Divisão de Pagamento de Pessoal do montante necessário à cobertura do exercício.~~

~~— **Parágrafo único.** Os processos serão submetidos à Diretoria-Geral para autorização de emissão de nota de empenho, após o que serão devolvidos à Secretaria de Gestão de Pessoas.~~

~~Art. 3º A cada pedido, os processos de reembolso serão informados e atestados pela Secretaria de Gestão de Pessoas e encaminhados à Diretoria-Geral para autorização do ressarcimento, instruídos com:~~

~~— I - pedido do órgão cedente, acompanhado de planilha mensal contendo o valor despendido, discriminado por parcela e servidor (conforme modelo constante do anexo I);~~

~~— II - indicação, com informações atualizadas, dos servidores cedidos e os respectivos períodos de cessão;~~

~~— III - atesto da frequência integral dos servidores cedidos, quanto ao mês objeto do ressarcimento;~~

~~— IV - *check-list*, conforme anexos II e III, respectivamente para os cedidos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os cedidos vinculados a Regime Próprio de Previdência (RPP);~~

~~— V - documentação comprobatória do pagamento ao servidor (contracheque e declaração do beneficiário), para fins de reembolso.~~

~~— V - documentação comprobatória do pagamento ao(à) servidor(a) (contracheque), para fins de reembolso. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP nº 241, de 24 de outubro de 2022)~~

~~Art. 4º A comprovação quanto aos valores indicados no pedido dos encargos sociais dos servidores com vínculo com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) dar-se-á mediante a apresentação:~~

~~— I - do extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), contendo a origem do vínculo com o órgão de origem e o salário de contribuição referentes à competência objeto do pedido de ressarcimento;~~

~~— II - nos casos em que o órgão de origem seja obrigado a recolher o FGTS do servidor cedido, do extrato individualizado do FGTS, constando o mês de competência objeto do ressarcimento.~~

~~— III - da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando houver débito parcelado. (Incluído pelo Ato TRT7.GP nº 241, de 24 de outubro de 2022)~~

~~Art. 5º A comprovação quanto aos valores indicados no pedido dos encargos sociais dos servidores com Regime Próprio de Previdência (RPP) dar-se-á mediante:~~

~~— I - informação da alíquota definida no estatuto para cálculo da contribuição patronal; e~~

~~— **H** - relação dos servidores enviada ao órgão de Previdência, onde conste o nome do servidor cedido, sua remuneração e os valores totais (consolidados) da contribuição previdenciária patronal e da parte retida do segurado; ou~~

~~— **HH** - declaração do Presidente do órgão gestor da Previdência Própria com indicação dos valores das contribuições previdenciárias (patronal e retida) e de documento idôneo que comprove a condição do signatário de representante do órgão.~~

~~— **HH** - declaração do Presidente do órgão gestor da Previdência Própria com indicação de que houve o recolhimento das contribuições previdenciárias (patronal e retida) e de documento idôneo que comprove a condição do signatário de representante do órgão; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP nº 241, de 24 de outubro de 2022)~~

~~— **IV** - declaração do Presidente do órgão gestor da Previdência Própria que comprove estar o cedente em dia com o recolhimento das parcelas devidas, quando houver débito parcelado. (Incluído pelo Ato TRT7.GP nº 241, de 24 de outubro de 2022)~~

~~— **Art. 6º** Os atestos para pagamento deverão abranger os valores da contribuição previdenciária patronal e do FGTS, observado o disposto nos artigos 3º e 4º.~~

~~— **Art. 7º** Ao final do exercício, quando o processo não contemplar a integralidade das competências do ano para reembolso, deverá constar informação esclarecedora da razão justificadora.~~

~~— **Art. 8º** Nos exercícios subsequentes, o novo Proad deverá conter vinculação ao número do(s) Proad(s) do exercício anterior ou anteriores, em que foram acostadas as documentações pertinentes a legislações municipais ou estaduais, exigindo-se nova juntada apenas em caso de alteração.~~

~~— **Art. 9º** Em todos os contatos com os entes não federais, os servidores cedidos serão notificados por cópia para adotarem as providências que entenderem necessárias.~~

~~— **Parágrafo único.** Os servidores e seus gestores deverão ser alertados, quando da notificação referida no caput deste artigo, que a pendência na entrega de documentações comprobatórias de pagamento e dos valores confessados dos encargos sociais, poderá ensejar a devolução do servidor ao órgão cedente, ou a não renovação da cessão.~~

~~— **Art. 10.** A Secretaria de Gestão de Pessoas exigirá periodicamente o encaminhamento da documentação necessária à efetivação dos ressarcimentos aos entes não federais, evitando o pagamento acumulado de despesas em dezembro de cada exercício.~~

~~— **§ 1º** A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará aos entes não federais o modelo constante do Anexo I, para utilização facultativa nos pedidos de reembolso; os dados de seu conteúdo, entretanto, são obrigatórios.~~

~~§ 2º Ao final do exercício, quando o processo não contemplar a integralidade das competências do ano para reembolso, deverá constar informação esclarecedora da razão justificadora.~~

~~**Art. 11:** Aplicam-se os procedimentos previstos neste ato aos processos de reembolso pendentes de regularização.~~

~~**Art. 12.** Os casos omissos serão submetidos à Presidência para decisão.~~

~~**Art. 13.** Revoga-se o Ato TRT7.GP nº 42, de 11 de abril de 2018.~~

~~**Art. 14.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE~~

~~Fortaleza, 21 de dezembro de 2021.~~

~~REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO~~

~~Presidente do Tribunal~~

(*) Revogado pelo Ato TRT7.GP nº 26/2024, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3899, de 29 de janeiro de 2024. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*) Alterado pelo Ato TRT7.GP nº 241/2022, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3586, 25 de outubro de 2022. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

[illegible]

ANEXO III - RECIPES

[illegible]

³ A la hora de votar se debe votar en el colegio.

[illegible]